



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO N.º 065/2023

Dispõe sobre a atualização do Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, embasado na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 14.709/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela deliberação dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do dia 22 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023

CONSIDERANDO que lei acima citada coloca prazo para essa regularização

RESOLVE:

1 Aprovar as alterações realizadas no Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo descrito

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA. - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-**CAPÍTULO I-Seção I - Das Regras e Princípios**

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo Municipal, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990.-

Art. 2º No Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990.-

Art. 3º A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069/90.-

Parágrafo único. O Fundo Municipal é constituído em fundo especial, criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui personalidade jurídica própria, segundo instrução normativa da Receita Federal nº1634 de 06 de março de 2016, não podendo utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o qual terá Unidade Orçamentária própria, como parte integrante do Orçamento Público.

-§ 1º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, Estado e do Município;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em atendimento, executados por entidades públicas e privadas

§ 3º Os recursos obtidos com a captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente para o financiamento de projetos de entidades não governamentais;

§ 4º O prazo máximo para o repasse dos recursos oriundos da captação de Imposto de Renda, para as entidades não governamentais, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) dias, período esse necessário para a formalização dos projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público privadas.

Art. 5º O ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado ao gestor da pasta na qual o CMDCA está vinculado, cujos atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente;

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente, publicada em Diário Oficial, ser anexada à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

Seção II

Das Atribuições do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.-

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais atribuições: I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

- defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;
- V – Elaborar, publicar e publicizar editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X - Mobilizar a sociedade para participar nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos do Fundo Municipal.
- Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.-
- Seção III-Das Fontes de Receita e Normas Para as Contribuições ao Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 7º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas:
- I - Recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre estas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas bens materiais, imóveis ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; V - resultado de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; VI - recursos provenientes de multas, cursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. -

Art. 8º Os recursos consignados ao orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pelo Conselho de Direitos.

Art. 9º A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º, compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos. -

Parágrafo único. Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos destinados.

Art. 10 É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico § 1º Chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 6º deste Decreto;

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois) anos; § 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela; § 6º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente; § 7º O nome do destinador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua autorização expressa por escrito, respeitando o que dispõe

o Código Tributário Nacional,-

Seção IV-Das Condições de Aplicação Dos Recursos do Fundo-

Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao: I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da

criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; VII - Investimento em pequenas reformas de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. - Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes casos: I - Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares; III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - Financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente; V - Investimento em construção e ampliação de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Art. 13 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto.

Art. 14 O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15 Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 artigo 261, parágrafo único, poderá ser administrada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que se trata



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

este Regulamento. **Art. 16** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964-**Seção V-Das Atribuições do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente-**

Art. 17 O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Decreto, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo: I - Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Fornecer o comprovante de destinação ao contribuinte, contendo o nº de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data, devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação; V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativa da Receita Federal; VI - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão; VII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e VIII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.- Parágrafo único. Deve ser emitido um comprovante para o destinador, mediante a apresentação de documentos que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.-**CAPITULO II-**

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO- Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.- Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade em relação ao Fundo ou suas doações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis-

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente: I - As ações prioritárias das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III - A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetiva para implementação dos mesmos;IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; eV - Os mecanismos e monitoramento de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

Art. 20 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.-**CAPÍTULO III-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS- Art. 21** A formalização da parceria público/privada com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, está sujeito às legislações vigentes.-**Art. 22** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências, encaminhando ao órgão competente para publicação.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2023.

Publique-se


MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA